



Handwritten initials

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE ALVALADE

(Contrato n.º 3/UCT/DRJF/2019)

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador João Paulo Saraiva, com competências delegadas por via do despacho n.º 99/P/2017, de 23 de Novembro de 2017, publicado no 1º suplemento ao Boletim Municipal 1240, com a redacção dada pelo despacho n.º 58/P/2018 de 27 de Abril, publicado no 3ª suplemento ao Boletim Municipal n.º 1263 de 3 de Maio e da Proposta n.º 88/CML/2019, com a nova redacção aprovada através da Proposta 177/CML/2019 de 27/03/2019, e adiante designada por **Município de Lisboa ou Primeira Contratante**.

E

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 510 832 806 com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, José António Barbosa Borges, com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia ou Segunda Contratante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respectivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos; da cultura; tempos livres e desporto, da acção social; do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da protecção da comunidade;
- b) Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objectivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Handwritten signature



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência dos recursos;
- d) Lisboa foi distinguida como Capital Verde Europeia 2020, sendo um dos objetivos da autarquia promover um conjunto de boas práticas e opções estratégicas para tornar a capital, uma cidade ambientalmente mais sustentável e energeticamente eficiente, pretendendo-se que esta delegação de competências seja um veículo privilegiado para o cumprimento desta opção estratégica do Município;
- e) Mais prevê o mencionado diploma legal que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- f) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- g) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do mesmo diploma legal, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- h) Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º3 do artigo 115º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- i) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;
- j) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- k) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade por deliberação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

É celebrado, o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objectivo promover o desenvolvimento dos seguintes programas:

Programa Bairro 100% Seguro.

Um dos objectivos fundamentais para a cidade de Lisboa, é melhorar a qualidade de vida e o ambiente e importa, nesse contexto, promover intervenções que assegurem uma manutenção cuidada e segura do espaço público, de espaços pedonais ou de zonas de fruição e de lazer, assim como medidas de promoção da segurança e sustentabilidade da mobilidade.

Programa Escola 100% Segura.

Tendo como objectivo promover a segurança nas escolas e áreas envolventes, importa promover intervenções que visem uma manutenção cuidada e segura do espaço público e de espaços pedonais ou zonas de fruição e de lazer junto das escolas, melhorar a envolvente das escolas permitindo ao peão ter um maior sentimento de segurança nos percursos realizados; ou ainda melhorar e diversificar os modos de acessibilidade a escolas que abranjam as faixas etárias em que as crianças têm uma mobilidade dependente e independente.

Programa Requalificação de Equipamentos/Espaço Público.

Nos últimos anos a cidade de Lisboa tem assistido a um amplo programa de requalificação do espaço público, com a criação de novas zonas de lazer que procuram reforçar a coesão territorial e intergeracional dos lisboetas. Assim, este programa tem como principal objectivo dotar as Juntas de Freguesia de meios para apetrechar e renovar diferentes áreas ou equipamentos em espaço público, destacando-se a requalificação de espaços urbanos consolidados, parques infantis, parques intergeracionais, ou dos denominados *dog parks*. Com estas intervenções pretende-se criar novas zonas de fruição e lazer, seguras e bem mantidas, criando novas centralidades nos bairros para benefício dos residentes.

Programa Casa Aberta – Habitação.

No âmbito do objectivo 'combater exclusões na cidade' importa prosseguir e implementar as políticas dirigidas à população idosa, centradas na promoção da sua segurança e qualidade de vida em



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

autonomia, onde se inclui o apoio a pequenas obras de adaptação de WC's e outras barreiras arquitetónicas com apoio das Juntas de Freguesia. O objectivo do Programa Casa Aberta é promover a acessibilidade e a segurança em habitações particulares onde residam pessoas idosas (≥ 65) ou com deficiência ($\geq 60\%$).

Programa Equipamentos Desportivos.

No contexto da atual iniciativa Lisboa Capital Europeia do Desporto 2021, reforça-se a necessidade de estimular a atividade física e desportiva como uma componente essencial na construção de uma cidade humana, inclusiva, moderna e sustentável. O município pretende, com as Juntas de Freguesia, promover a concretização de iniciativas que respondam ao objectivo *Recuperar para a cidade e garantir a rentabilização e utilização de importantes e simbólicos equipamentos desportivos municipais da cidade*, ou ainda a alguns dos restantes objectivos que estiveram na base da candidatura, como *Promover o desporto e o associativismo para reforçar o sentido de pertença dos cidadãos à cidade ou Dinamizar uma rede de parceiros (escolas, associações e agentes desportivos) para trabalhar numa visão comum para o desporto*.

Programa Direitos Sociais.

No âmbito do objetivo Combater Exclusões, Defender Direitos, importa desenvolver um conjunto de iniciativas que afirmem os direitos sociais como mecanismo de reforço da cidadania, numa cidade plural, aberta e multicultural, que promove a igualdade, a paridade, a diversidade, a tolerância, assim como a vida cívica e colectiva, a convivência multicultural, o multilinguismo, a diversidade étnica e religiosa. Destacam-se as iniciativas dedicadas aos cidadãos mais afetados pela desigualdade económica e social, pela exclusão e pela desproteção social, envolvendo de modo particular, as crianças e os idosos de Lisboa, assim como as famílias que vivem em condições de maior vulnerabilidade.

Programa Projectos Especiais.

Este programa prevê intervenções que visam a melhoria da qualidade de vida e do ambiente. As intervenções devem ser enquadradas por soluções específicas de cada freguesia, com impacto positivo e inovador, tendo em conta o custo de oportunidade dos recursos utilizados e as especificidades do território. O objectivo é estimular novas soluções para os problemas e oportunidades das freguesias, centradas, nomeadamente, na eficiência e reutilização de equipamentos existentes.



Cláusula 2.ª

Objeto e Competências delegadas

1 - O presente contrato de delegação de competências do Município de Lisboa na Freguesia de Alvalade tem por objecto a concretização de intervenções que proporcionem o maior valor acrescentado em relação aos programas referenciados na cláusula anterior e, simultaneamente, sejam adequadas aos principais desafios territoriais da freguesia.

2 – Qualquer intervenção executada com delegação de competências e atribuição de recursos para a sua execução está vinculada simultaneamente ao cumprimento de três factores:

- a) Concentração temática das intervenções nos programas referenciados na cláusula anterior;
- b) Limite financeiro atribuído por programa conforme Anexo I; e
- c) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Freguesia, nos termos da cláusula 6.ª.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das intervenções objecto do presente contrato, de modo a que contribuam, simultaneamente, para a concretização dos programas referenciados na cláusula 1.ª e para responder aos principais desafios territoriais da freguesia;
- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais existentes, os diferentes regulamentos municipais e normas em vigor, assim como as recomendações municipais, designadamente as do "Manual do Espaço Público" da Câmara Municipal de Lisboa ou as orientações estratégicas sobre a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética, emanadas do galardão "*Lisboa Capital Verde 2020*";
- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- e) Informar por escrito a Primeira Contratante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objecto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;
- f) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução dos trabalhos objecto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida nas cláusulas 4ª, 7ª e 8ª do presente contrato e sempre que solicitado pela Primeira Contratante, designadamente no que diz respeito às orientações estabelecidas no Guia de Monitorização, descrito no Anexo II do presente Contrato;
- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afectação das verbas atribuídas nos programas e intervenções enunciados no Anexo I do presente contrato;
- i) A Segunda Contratante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lisboa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.

Cláusula 4.ª

Obrigações adicionais da Segunda Contratante

1 – As intervenções propostas pela Segunda Contratante, que respondam aos objectivos dos Programas e aos limites de financiamento previstos por Programa no Anexo I, têm de ser submetidas a parecer técnico prévio da Primeira Contratante, permitindo a articulação entre os serviços municipais e a Junta de Freguesia.

2 – Para o parecer técnico prévio a Segunda Contratante fica obrigada a informar a Primeira Contratante, designadamente, sobre a data prevista para o início de cada intervenção, o programa onde se insere ou se as acções previstas para cada intervenção são executadas através de procedimento concursal, ou efetuadas com meio a recursos próprios, designadamente, materiais e humanos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

3 – A definição e o valor a alojar às intervenções executadas através de recursos próprios têm que ser previamente acordadas entre Primeira Contratante e Segunda Contratante.

4 - A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respectiva estimativa de custos.

5 – A Segunda Contratante deverá reportar e introduzir toda a informação relativa à execução das intervenções contratualizadas no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções (SGPI).

6 - O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efectuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pelas Juntas de Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais.
- c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- d) Validar no período de 20 dias úteis após a entrega pela Freguesia, os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afectos, nos termos da cláusula 6.ª;
- e) Efetuar o parecer técnico prévio referido nos números 1 a 5 da Cláusula 4ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Freguesia;
- f) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

7



Cláusula 6.ª

Valor Total de Recursos Financeiros

1 – O Município de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 2 564 047,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quarenta e sete euros), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos:

- a) 1ª Prestação: 40%, € 1 025 618,80 (um milhão, vinte e cinco mil, seiscentos e dezoito euros e oitenta cêntimos), após a outorga do presente contrato;
- b) 2ª Prestação: 30%, € 769 214,10 (setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e catorze euros e dez cêntimos), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado;
- c) 3ª Prestação: 27%, € 692 292,69 (seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e dois euros e sessenta e nove cêntimos), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 60%) do valor contratado;
- d) Entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 37% (acumulando 97%) do valor contratado.
- e) 4ª Prestação: 3%, € 76 921,41 (setenta e seis mil, novecentos e vinte e um euros e quarenta e um cêntimos), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 3% (acumulando 100%) do valor contratado.

3 – Se até 30 de junho de 2020 não tiverem sido entregues pela Segunda Contratante documentos justificativos de despesas elegíveis de execução de 30% do Valor Total de Recursos Financeiros, o Município de Lisboa pode determinar a devolução das verbas transferidas e/ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros.

4 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, sem mais formalidades e na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto.

5 – O Valor Total de Recursos Financeiros poderá ser anualmente ajustado, sem mais formalidades, em função do referido nos números 3 e 4.



CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e Monitorização

1 – Compete à Freguesia e ao Município de Lisboa de Lisboa fazer a monitorização da realização e resultados das intervenções, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções.

2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Contratante.

3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante, relatórios trimestrais de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, dos quais fará parte integrante um formulário/minuta devidamente preenchido a facultar pela Primeira Contratante cfr. Anexo II, assim como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.

4 - A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência.

5 - A Segunda Contratante deve entregar à Primeira Contratante, no prazo de 3 (três) meses após a conclusão de todas as intervenções, relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados.

6 - A Freguesia obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente actualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.

7 - O cumprimento do estipulado nos números 3 a 6 do presente artigo constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efectuar ao abrigo do presente contrato.



Cláusula 8.ª

Auditoria

As intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria do Município de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

- 1 – O Incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente;
- 2 – O Município de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 6ª até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 10.ª

Modificação, Revogação e Resolução

- 1 – O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita, e deve ser submetido aos respectivos órgãos autárquicos.
- 2 - Qualquer modificação aos limites de financiamento entre os diversos Programas terá de ser formalizada, pela Freguesia, obedecendo a sua aprovação à seguinte metodologia:
 - a) Até 25% do total de financiamento atribuído é aprovada pelo Vereador com Pelouro em matérias de protocolos de delegação de competências com a Freguesia, sem prejuízo da delegação e subdelegação de competências do Presidente nos Vereadores em matéria de realização de despesas;
 - b) De 25% e até 50% do total de financiamento atribuído é aprovada pela Câmara Municipal;
 - c) A partir de 50% do total de financiamento atribuído, é aprovado pela Assembleia Municipal, sob a proposta da Câmara Municipal.
- 3 – A modificação dos limites de financiamento entre os diversos Programas não poderá pôr em causa o total de financiamento atribuído.



4 – O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra Contratante;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 11.ª

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013), no Código da Contratação Pública e no Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor e vigência do contrato

1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes Contratantes.

2 – O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a ser executada e concluída a intervenção em causa, com o limite do período de duração do mandato autárquico.

3 – Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o período de vigência poderá ser prorrogado, salvo se o contrato for denunciado por algum dos contratantes, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico.

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Paços do Concelho de Lisboa, 11/04 de 2019

A Primeira Contratante,



O Vereador

A Segunda Contratante,



O(A) Presidente da Junta de Freguesia

Anexos:

- 1 - Quadro com as competências/programas delegados e intervenções acordadas entre o Município de Lisboa e as 24 Juntas de Freguesia da cidade de Lisboa (Anexo I)
- 2 - Guia para a Monitorização (Anexo II)



Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia

ANEXO II

GUIÃO PARA A MONITORIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA E AS JUNTAS DE FREGUESIA

PARTE I – OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA MONITORIZAÇÃO

1. Propõe-se a **MONITORIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** até ao final do presente mandato, em 2021, constituindo uma **rede de articulação funcional e de capacitação institucional** entre a Câmara Municipal de Lisboa e as 24 Juntas de Freguesia, e tendo como objetivos centrais contribuir para:
 - a) **Conhecimento do processo de delegação de competências.** Evidenciar de forma clara e rigorosa os progressos feitos em direção aos resultados pretendidos. Garantir o acompanhamento sistemático e evidenciar a preparação, a execução, os resultados e os efeitos das intervenções, verificar a sua implementação de acordo com o previsto, os progressos feitos em direção aos resultados pretendidos de modo eficiente ou identificar ainda os pontos críticos e desvios para uma correcção conjunta e atempada da sua trajectória.
 - b) **Gestão do processo de delegação de competências.** Implementar um instrumento de suporte à gestão operacional, à coordenação e à governação estratégica dos contratos de delegação de competências. Produzir e disponibilizar informação fiável, oportuna e ajustada para todos os intervenientes, nomeadamente através de uma plataforma digital colaborativa ou de encontros técnicos que promovam o intercâmbio de experiências e boas práticas, assim como a aprendizagem e a capacitação organizacional de todos os participantes.
 - c) **Qualificação do processo de delegação de competências.** Dotar todas as entidades envolvidas na concepção, implementação e execução das intervenções de dados quantitativos e qualitativos relevantes que permitam estabelecer um quadro de referência qualificado e actualizado do processo de delegação de competências. Estimular a criação de instrumentos durante o processo de monitorização que implementem algumas recomendações estratégicas, operacionais ou financeiras que forem sendo produzidas. Incorporar os contributos da população e/ou outros beneficiários, nomeadamente sugestões face ao reporte público que for sendo fornecido sobre o processo de delegação de competências.
2. A monitorização concretiza-se num **conjunto de procedimentos capazes de acompanhar os méritos da delegação de competências e fornecer informações sobre os seus fins, as suas expectativas, os seus resultados previstos e imprevistos, os seus impactos e os seus custos.**

1



Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia

3. Neste contexto, o processo de monitorização deverá ainda ser entendido como um mecanismo de acompanhamento e aprofundamento:

da adequabilidade das competências delegadas e das intervenções executadas face à diversidade de situações e à heterogeneidade dos contextos territoriais das freguesias e do conjunto da cidade

da inovação e da sustentabilidade em intervenções simples na conceção, replicáveis para outros contextos, assentes em baixos recursos ou recursos circulares e sustentáveis financeira, social e ambientalmente

4. Propõe-se o desenvolvimento de uma **monitorização interna, realizada por uma equipa específica dentro na Câmara Municipal de Lisboa**, garantindo uma dissociação com a equipa de execução (serviços da Junta de Freguesia, apoiados e validados tecnicamente por serviços da Câmara Municipal de Lisboa) e a promoção de técnicas de recolha de informação e de controlo metodológico específicas. Todos os intervenientes devem contribuir, cooperando neste acompanhamento e controlo do cumprimento dos Contratos, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções, fornecendo as informações necessárias e apropriando-se do processo e dos resultados da monitorização:

JUNTAS DE FREGUESIA

CÂMARA MUNICIPAL

Equipa de Projecto e Execução

Equipa de Apoio Técnico e Validação

Equipa de Monitorização

5. Para o bom e célere desenvolvimento das intervenções, a Câmara Municipal (serviços de apoio técnico e validação das intervenções) e cada Junta de Freguesia devem definir um Coordenador das Intervenções, que facilite os contactos directos com os serviços municipais responsáveis pela monitorização.

6. O foco da monitorização da Delegação de Competências, assim como da rastreabilidade da informação necessária, incidirá sobre duas etapas do ciclo de vida dos Contratos:

Monitorizar a Execução

Acompanhamento da execução, na medição da forma e da intensidade com que as finalidades e objectivos são atingidos, nos *inputs* (financiamento aprovado e executado), na análise da eficiência na utilização dos recursos disponíveis, ou ainda na coincidência (ou desvio) entre os objectivos definidos e os resultados. Dedicar-se essencialmente aos fluxos administrativos, processuais e financeiros da execução, assim como à deteção precoce de estrangulamentos à execução.

Monitorizar as Realizações e Resultados

Acompanhamento dos produtos directos e imediatos das intervenções apoiadas e realizadas, e dos seus resultados, tendo por base a análise do seu contributo para a concretização dos programas, assim como dos grandes objectivos da descentralização de competências.

7. Será promovida uma **monitorização centrada em informação quantitativa e financeira, mas integrando igualmente etapas processuais e participativas**, focando-se em informação qualitativa, orientadas para uma auto-regulação, reflexão e participação mais alargada, incluindo os beneficiários, e destacando a especificidade de alguns problemas e respostas locais, sobretudo as intervenções que se destacam pelo seu carácter equitativo, inovador ou participado.



16Y

PARTE II – MONITORIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

8. O processo de delegação de competências da Câmara Municipal de Lisboa nas 24 Juntas de Freguesia é o instrumento fundamental do **processo de descentralização e modernização do governo da cidade desde 2012, para uma governação mais inteligente, sustentável e inclusiva**, e pressupõe que algumas das competências e recursos legalmente atribuídos ao município sejam delegados nas freguesias, para que concretizem as **intervenção necessárias com maior racionalidade e eficácia, mas também com mais participação e maior proximidade aos cidadãos**.
9. Monitorizar este processo de delegação de competências é sempre medir, e implica uma finalidade operativa para identificar o que é preciso corrigir ou melhorar. Por isso importa clarificarmos previamente o **padrão de referência da monitorização**, neste caso o conjunto de objectivos pré-definidos para os quais deverão contribuir as intervenções contratualizadas com cada Junta de Freguesia, organizados num conjunto de princípios e em dois grupos de objectivos da delegação de competências até 2021:

PRINCÍPIOS	1 Subsidiariedade e unidade e eficácia da acção administrativa.	3 Proporcionalidade.
	2 Prossecução do interesse público com qualidade, equidade e universalidade.	4 Igualdade e da não discriminação.
		5 Estabilidade.
OBJETIVOS GERAIS	1 Coesão territorial e reforço da solidariedade intramunicipal em função da especificidade de cada freguesia.	
	2 Maior racionalização dos recursos disponíveis, devendo esses recursos ser utilizados para dar resposta às necessidades específicas das intervenções propostas, com base numa boa relação custo-eficácia.	
	3 Qualificação, adequação e inovação nos serviços prestados às populações.	

- OBJETIVOS PERÍODO 2019-2020
- I - Promoção de intervenções que contribuam para a resposta a desafios e questões estruturantes do conjunto da cidade:
- 1 Programa Bairro 100% Seguro. Assegura um dos objectivos fundamentais para a cidade de Lisboa: melhorar a qualidade de vida e o ambiente. Importa, nesse contexto, promover intervenções que assegurem uma manutenção cuidada e segura do espaço público, de espaços pedonais ou de zonas de fruição e de lazer, assim como medidas de promoção da segurança e sustentabilidade da mobilidade.



- 2 Programa Escola 100% Segura. Tem como objectivo promover o ambiente e a segurança nas escolas e áreas envolventes. Pretende-se a promoção de intervenções que visem uma manutenção cuidada e segura do espaço público e de espaços pedonais ou zonas de fruição e de lazer junto das escolas, melhorar a envolvente das escolas permitindo ao peão ter um maior sentimento de segurança nos percursos realizados; ou ainda melhorar e diversificar os modos de acessibilidade a escolas que abranjam as faixas etárias em que as crianças têm uma mobilidade dependente e independente.
- 3 Programa Requalificação de Equipamentos/Espaço Público. Nos últimos anos a cidade de Lisboa tem assistido a um amplo programa de requalificação do espaço público, com a criação de novas zonas de lazer que procuram reforçar a coesão territorial e intergeracional dos lisboetas. Assim, este programa tem como principal objectivo dotar as Juntas de Freguesia de meios para apetrechar e renovar diferentes áreas ou equipamentos em espaço público, destacando-se a requalificação de espaços urbanos consolidadas, parques infantis, parques intergeracionais, ou dos denominados dog parks. Com estas intervenções pretende-se criar novas zonas de fruição e lazer, seguras e bem mantidas, criando novas centralidades nos b
- 4 Programa Casa Aberta – Habitação. No âmbito do objectivo 'combater exclusões na cidade', visa prosseguir e implementar as políticas dirigidas à população idosa, centradas na promoção da sua segurança e qualidade de vida em autonomia, onde se inclui o apoio a pequenas obras de adaptação de WC e outras barreiras arquitetónicas com apoio das Juntas de Freguesia. O objectivo do Programa Casa Aberta é promover a acessibilidade e a segurança em habitações particulares onde residam pessoas idosas (≥ 65) ou com deficiência ($\geq 60\%$).
- 5 Programa Equipamentos Desportivos. No contexto da actual iniciativa Lisboa Capital Europeia do Desporto 2021, reforça-se a necessidade de estimular a actividade física e desportiva como uma componente essencial na construção de uma cidade humana, inclusiva, moderna e sustentável, e o município pretende, com as Juntas de Freguesia, promover a concretização de iniciativas que respondam ao objectivo Recuperar para a cidade e garantir a rentabilização e utilização de importantes e simbólicos equipamentos desportivos municipais da cidade, ou ainda a alguns dos restantes objectivos que estiveram na base da candidatura, como Promover o desporto e o associativismo para reforçar o sentido de pertença dos cidadãos à cidade ou Dinamizar uma rede de parceiros (escolas, associações e agentes desportivos) para trabalhar numa visão comum para o desporto.
- 6 Programa Direitos Sociais. No âmbito do objetivo 'combater exclusões, defender direitos', pretende desenvolver um conjunto de iniciativas que afirmem os direitos sociais como mecanismo de reforço da cidadania, numa cidade plural, aberta e multicultural, que promove a igualdade, a paridade, a diversidade, a tolerância, assim como a vida cívica e colectiva, a convivência multicultural, o multilinguismo, a diversidade étnica e religiosa. Destacam-se as intervenções dedicadas aos cidadãos mais afetados pela desigualdade económica e social, pela exclusão e pela desproteção social, envolvendo de modo particular, as crianças e os idosos de Lisboa, assim como as famílias que vivem em condições de maior vulnerabilidade.
- II - Desenvolvimento de intervenções específicas e necessárias para cada freguesia e para as suas populações:
- 7 Programa Projetos Especiais. Prevê intervenções que visam a melhoria da qualidade de vida e do ambiente nos territórios, sendo um programa aberto às intervenções propostas por cada Junta de Freguesia. As intervenções devem ser enquadradas por soluções específicas de cada freguesia, com impacto positivo e inovador, tendo em conta o custo de oportunidade dos recursos utilizados e as especificidades do território. O objectivo é estimular novas soluções para os problemas e oportunidades das freguesias, centradas, nomeadamente, na eficiência e reutilização de equipamentos existentes. airros para beneficio dos residentes.



Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia

- 10.** Qualquer intervenção proposta pelas Juntas de Freguesia para delegação de competências e atribuição de recursos para a sua execução está vinculada simultaneamente ao cumprimento:
- dos princípios e objectivos gerais da delegação de competências, assim como
 - à focalização temática num dos sete programas referenciados, tendo como limite financeiro o valor atribuído até 2021 por programa, no total de recursos atribuídos a cada Junta de Freguesia nesse período.
- 11.** A medição do processo e dos resultados do conjunto de intervenções em cada Junta de Freguesia, será realizada através de um conjunto de indicadores que irão responder a alguns dos seguintes critérios e interrogações, nomeadamente:

CRITÉRIOS	INTERROGAÇÕES (exemplificativas)	INDICADORES
Adequabilidade	As intervenções adequam-se às necessidades locais e aos objectivos da delegação de competências e do programa da cidade?	(a preencher)
Pertinência	As intervenções são justificáveis no contexto dos objectivos da delegação de competências e do programa da cidade para o qual pretendem contribuir?	(a preencher)
Eficácia	Em que medida os objectivos das intervenções foram atingidos e as acções previstas executadas, tendo em conta os princípios da eficácia: (1) as necessidades foram satisfeitas, (2) os recursos utilizados foram adequados, pertinentes e suficientes e (3) os benefícios esperados foram realizados?	(a preencher)
Eficiência	Os resultados das intervenções confrontados com os recursos utilizados correspondem ao processo mais económico e satisfatório?	(a preencher)
Equidade	As intervenções contribuem para uma maior equidade no território, na distribuição de recursos ou na igualdade de oportunidades, garantindo a acessibilidade de todos os grupos sociais; uma justiça relativa e medidas de compensação da desigualdade social.	(a preencher)
Satisfação	As intervenções contribuem para uma satisfação dos vários actores intervenientes face ao processo e face aos resultados.	(a preencher)
Resultados	Quais os produtos diretos e imediatos das intervenções apoiadas (realizações) e dos seus resultados face aos objetivos ?	(a preencher)
Impactos	As intervenções determinaram uma melhoria da situação existente. Monitorização dos resultados esperados, alcançados, inovadores, assim como dos resultados não esperados (efeitos não previstos benéficos ou não).	(a preencher)



Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia

12. Para a proposta e execução de intervenções no âmbito dos sete programas atrás referenciados, as Juntas de Freguesia deverão seguir:

- (1) as normas e orientações técnicas legalmente enquadradas, cumprindo as disposições legais existentes, os Regulamentos Municipais e normas em vigor;
- (2) os documentos técnicos municipais, designadamente o Manual do Espaço Público da Câmara Municipal de Lisboa ou as Orientações Estratégicas Sobre a Sustentabilidade Ambiental e a Eficiência Energética emanadas do galardão "*Lisboa Capital Verde 2020*";
- (3) as orientações técnicas específicas para os Programas Bairro 100% Seguro, Escola 100% Segura e Casa Aberta – Habitação, sem prejuízo de outras que venham a ser atribuídas para a execução destes ou dos restantes Programas.



PARTE III – INSTRUMENTOS PARA A MONITORIZAÇÃO

13. Compete, quer à Câmara Municipal de Lisboa, quer à Junta de Freguesia fazer a monitorização da realização e resultados das intervenções, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções, promovendo um conjunto de instrumentos fundamentais para a monitorização.
14. Por um lado, para suporte de recolha de informação, há alguns *utensílios* fundamentais numa monitorização colectiva e transversal, que estimulam uma agenda comum ou uma mediação partilhada, como:

Solução Digital Colaborativa – a definir

Plataforma e aplicação. Acesso a notificações inteligentes com informações e conteúdos relevantes sobre as intervenções.

Reuniões Conjuntas e Encontros Técnicos de Reflexão

Apresentação de *outputs* do processo de delegação de competências sobre a execução, realizações e resultados dos contratos.

15. Por outro lado, outros instrumentos de monitorização fundamentais à monitorização são apresentados nas cláusulas contratuais (vinculando o pagamento das prestações intermédias e finais ao seu cumprimento) e são produzidos em três momentos fundamentais de interacção entre cada Junta de Freguesia e a Câmara Municipal.

1º Momento de Interação __ Preparação da Intervenção (instrumentos de monitorização)	
1. JF comunica previamente e acorda com a CM qualquer utilização de recursos próprios para a execução de uma intervenção, justificando essa opção e os valores previstos.	CM acorda a possível utilização de recursos próprios pela JF, assim como os valores previstos, através do serviço competente.
2. JF comunica previamente e submete a parecer prévio da CM para poder iniciar a intervenção, seja a fase de projecto, seja a própria execução, através de recursos próprios ou por contratação pública. Deve entregar nesta fase, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none">– um desenho prévio da intervenção ou a descrição da intervenção em todas as suas componentes fundamentais (objectivos, meios técnicos e financeiros, calendarização,...);– identificação do programa onde se insere (Bairro 100% Seguro; Escola 100% Segura; Programa Requalificação de Equipamentos/Espaço Público; Casa Aberta; Equipamentos Desportivos; Direitos Sociais; ou Projetos Especiais);	CM valida/ fornece um parecer técnico no prazo máximo de 20 dias úteis, através do serviço competente na intervenção proposta.



Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia

– cálculo dos custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos, devendo remeter a respectiva estimativa de custos.

2º Momento de Interação __ Execução da Intervenção (instrumentos de monitorização)

3. JF reporta e introduz toda a informação relativa à execução das intervenções contratualizadas no Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções (SGPI).

CM acompanha e controla a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato e presta o apoio técnico necessário.

4. JF entrega relatório trimestral de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência, e do qual fará parte integrante:

CM valida - fornece um parecer técnico no prazo máximo de 20 dias úteis, através do serviço competente na intervenção proposta.

- O preenchimento do Quadro - Relatório Trimestral de Execução Física e Financeira que se apresenta na PARTE IV do presente documento;
- Todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados e processados no período abrangido pelo relatório, identificando os mesmos.

CM pode, a todo o tempo, solicitar documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas.

5. JF terá disponível um dossier técnico da execução física e financeira, contendo toda a documentação relativa às intervenções, das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do CDC, com referência ao saldo existente, permanentemente actualizado. Desse modo, e sem prejuízo de outros mecanismos de controlo que venham a ser adotados, as intervenções estão sujeitas, em qualquer altura, à possibilidade de ações de verificação financeira, física e técnica.

6. JF entrega, antes do pagamento de cada tranche, todos os documentos justificativos de despesas de execução até ao limite definido no contrato (limite mínimo de 30% de despesas justificadas para receber a 2ª tranche, de 60% das despesas justificadas para receber a 3ª tranche e 100% de despesas justificadas para receber a 4ª tranche). Os custos só podem ser considerados elegíveis se cumprirem os seguintes requisitos:

CM valida no período de 20 dias úteis os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afectos.

- (1) São incorridos e pagos pelas Juntas de Freguesia, entre as datas de início e de fim do projeto;
- (2) Decorrem do estabelecido no contrato e estão previstos no orçamento;
- (3) São equilibrados e necessários à implementação do projeto;
- (4) São utilizados com o único propósito de atingir os objetivos da intervenção e os seus resultados esperados, de modo consistente com os princípios da razoabilidade económica, eficiência e eficácia;
- (5) São identificáveis e verificáveis, em particular através dos



Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia

registos contabilísticos do promotor e dos seus parceiros, de acordo com as normas em vigor;
(6) *Cumprem os requisitos da lei fiscal e social portuguesa.*

--

2.º Momento de Interação __ Execução da Intervenção (instrumentos de monitorização)

<p>7. JF pode solicitar a modificação dos limites de financiamento atribuídos aos diversos Programas (sem pôr em causa o total de financiamento atribuído) formalizando esse pedido, até um limite de:</p> <ul style="list-style-type: none">- 25% do total de financiamento atribuído;- 50% do total de financiamento atribuído.	<p>→ CM valida - Vereador com Pelouro em matérias de protocolos de delegação de competências.</p> <p>→ Assembleia Municipal de Lisboa valida.</p>
<p>8. JF informa e formaliza por escrito sempre que se verifiquem atrasos na execução da intervenção em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros.</p>	
<p>9. JF procede, no âmbito de cada intervenção, à divulgação e publicitação do financiamento concedido pela Câmara Municipal de Lisboa através do Contrato de Delegação de Competências, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.</p>	

3.º Momento de Interação __ Finalização da Intervenção (instrumentos de monitorização)

<p>10. JF entrega um relatório final de execução física e financeira, no prazo de 3 meses após a conclusão de todas as intervenções, com explicitação dos resultados alcançados.</p>	<p>→ CM valida - fornece um parecer técnico no prazo máximo de 20 dias úteis, através do serviço competente na intervenção proposta.</p>
--	--





Câmara Municipal de Lisboa

Unidade de Coordenação Territorial

Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia

PARTE IV – MINUTA DO QUADRO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA - RELATÓRIO TRIMESTRAL

PROGRAMA	INTERVENÇÃO	ACÇÃO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PROCI* Iniciado	1	2	3	4	1+4	3+4
					VALOR ADJUDICADO c/ IVA incluído (Contratação Pública)	VALOR FACTURADO TRIMESTRE (Contratação Pública)	TOTAL FACTURADO ACUMULADO (Contratação Pública)	VALOR RECURSOS PRÓPRIOS (Acordado)	TOTAL (Valor Adjudicado + Valor Recursos Próprios)	TOTAL ACUMULADO (Valor Acumulado + Valor Recursos Próprios)
		Acção /Local 1								
		TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Acção /Local 2								
		TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Acção /Local 3								
		TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO I

Orçamento previsto no Âmbito da Delegação de Competências 2019-2021 - Junta de Freguesia da Alvalade

PROGRAMA	ORÇAMENTO PREVISTO (€)
BAIRRO 100% SEGURO Um dos objectivos fundamentais para a cidade de Lisboa, é melhorar a qualidade de vida e o ambiente e importa, nesse contexto, promover intervenções que assegurem uma manutenção cuidada e segura do espaço público, de espaços pedonais ou de zonas de fruição e de lazer, assim como medidas de promoção da segurança e sustentabilidade da mobilidade.	831.089 €
ESCOLA 100% SEGURA Tendo como objectivo promover a segurança nas escolas e áreas envolventes, importa promover intervenções que visem uma manutenção cuidada e segura do espaço público e de espaços pedonais ou zonas de fruição e de lazer junto das escolas, melhorar a envolvente das escolas permitindo ao peão ter um maior sentimento de segurança nos percursos realizados; ou ainda melhorar e diversificar os modos de acessibilidade a escolas que abrangem as faixas etárias em que as crianças têm uma mobilidade dependente e independente.	N/A
REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ESPAÇO PÚBLICO Nos últimos anos a cidade de Lisboa tem assistido a um amplo programa de requalificação do espaço público, com a criação de novas zonas de lazer que procuram reforçar a coesão territorial e intergeracional dos lisboetas. Assim, este programa tem como principal objectivo dotar as Juntas de Freguesia de meios para apetrechar e renovar diferentes áreas ou equipamentos em espaço público, destacando-se a requalificação de espaços urbanos consolidadas, parques infantis, parques intergeracionais, ou dos denominados dog parks. Com estas intervenções pretende-se criar novas zonas de fruição e lazer, seguras e bem mantidas, criando novas centralidades nos bairros para benefício dos residentes	1.707.958 €
CASA ABERTA - HABITAÇÃO No âmbito do objectivo 'combater exclusões na cidade' importa prosseguir e implementar as políticas dirigidas à população idosa, centradas na promoção da sua segurança e qualidade de vida em autonomia, onde se inclui o apoio a pequenas obras de adaptação de WC's e outras barreiras arquitetónicas com apoio das Juntas de Freguesia. O objectivo do Programa Casa Aberta é promover a acessibilidade e a segurança em habitações particulares onde residam pessoas idosas (≥65) ou com deficiência (≥60%).	25.000 €
EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS No contexto da atual iniciativa Lisboa Capital Europeia do Desporto 2021, reforça-se a necessidade de estimular a atividade física e desportiva como uma componente essencial na construção de uma cidade humana, inclusiva, moderna e sustentável, o município pretende, com as Juntas de Freguesia, promover a concretização de iniciativas que respondam ao objectivo Recuperar para a cidade e garantir a rentabilização e utilização de importantes e simbólicos equipamentos desportivos municipais da cidade, ou ainda a alguns dos restantes objectivos que estiveram na base da candidatura, como Promover o desporto e o associativismo para reforçar o sentido de pertença dos cidadãos à cidade ou Dinamizar uma rede de parceiros (escolas, associações e agentes desportivos) para trabalhar numa visão comum para o desporto.	N/A
DIREITOS SOCIAIS No âmbito do objetivo Combater Exclusões, Defender Direitos, importa desenvolver um conjunto de iniciativas que afirmem os direitos sociais como mecanismo de reforço da cidadania, numa cidade plural, aberta e multicultural, que promove a igualdade, a paridade, a diversidade, a tolerância, assim como a vida cívica e colectiva, a convivência multicultural, o multilinguismo, a diversidade étnica e religiosa. Destacam-se as iniciativas dedicadas aos cidadãos mais afetados pela desigualdade económica e social, pela exclusão e pela desproteção social, envolvendo de modo particular, as crianças e os idosos de Lisboa, assim como as famílias que vivem em condições de maior vulnerabilidade.	N/A
PROJETOS ESPECIAIS Este programa prevê intervenções que visam a melhoria da qualidade de vida e do ambiente. As intervenções devem ser enquadradas por soluções específicas de cada freguesia, com impacto positivo e inovador, tendo em conta o custo de oportunidade dos recursos utilizados e as especificidades do território. O objectivo é estimular novas soluções para os problemas e oportunidades das freguesias, centradas, nomeadamente, na eficiência e reutilização de equipamentos existentes.	N/A
TOTAL	2.564.047 €

